Proíbe a execução de escala de trabalho com apenas 1 (um) dia de repouso semanal (ou escala 6x1) nos contratos firmados pelo Poder Público Municipal para fornecimento de mão de obra ou de serviços.

Art. 1º Fica proibida a execução de escala de trabalho com apenas 1 (um) dia de repouso semanal nos contratos firmados pelo Poder Público para fornecimento de mão de obra ou de serviços.

Art. 2º Nos contratos firmados pelo Poder Público para fornecimento de mão-de-obra ou serviços, é obrigatória cláusula que estabeleça que a execução do objeto dar-se-á por trabalhadores com jornada de até 40 horas semanais, assegurados dois dias de repouso semanal remunerado, sendo, ao menos um dia, sábado ou domingo.

§ 1º É facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 2º É proibida a redução de salários em vigência em razão do art. 2º.

Art. 3º Os contratos firmados pelo Poder Público para fornecimento de mão de obra ou de serviços deverão conter cláusula que estabeleça o dever do contratado de apresentar:

I – acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna em que esteja prevista a jornada de trabalho reduzida; e

II – relatórios semestrais de conformidade com a especificação da jornada de cada empregado, com dados anonimizados.

Art. 4º Os instrumentos de chamamento público dos processos licitatórios deverão conter a exigência de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º A presente Lei não se aplica aos contratos vigentes, bem como aos firmado, até o decurso do prazo de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, $DATAATUALEXTENSO$.

$AUTORIA$

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei pretende promover sistemas laborais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores de Araraquara, alinhando-se a tendências globais e às demandas sociais por condições de trabalho mais dignas e saudáveis. A legislação trabalhista brasileira, enquanto valoriza o descanso semanal e a proteção da jornada, não oferece diretrizes específicas para modelos de escalas mais rígidas, como a escala semanal 6x1 - em que há apenas um dia de repouso semanal remunerado, coincidente ou não com os fins de semana. Amplamente adotado em setores econômicos que exigem operação contínua, como o setor de serviços, esse modelo é comprovadamente prejudicial para o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos trabalhadores, sendo uma das principais fontes de esgotamento físico e psicológico, levando ao adoecimento dos trabalhadores.

Considerando que essa carga de trabalho afeta negativamente a qualidade de vida das pessoas, comprometendo sua saúde, bem-estar e relações familiares e, em que pese o crescimento do emprego informal e precarizado no Brasil - impulsionados pelas Reformas Trabalhista e Previdenciária - a escala 6x1 é imposta à população sendo, muitas vezes, a única oportunidade disponível para a subsistência e geração de renda para as famílias. Com isso, milhares de trabalhadores são obrigados a renunciar das demais esferas da sua vida pessoal para se submeter a um regime de trabalho abusivo e desvalorizado.

Considera-se, também, que a redução da jornada de trabalho melhora qualitativamente a produtividade dos trabalhadores. De acordo com estudo da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV-EAESP), nas empresas que participaram do movimento “4 Day Week Global”, 85,4% das empresas participantes notaram um incremento na colaboração entre colegas, enquanto 65% relataram uma redução na exaustão e 74% observaram uma melhoria na saúde física. Em termos financeiros, 72% das empresas participantes relataram um aumento na receita durante o período do piloto. Isto é, a diminuição da jornada de trabalho também confere resultado positivo para as empresas.

Com isso, o Projeto de Lei prevê que nos contratos de fornecimento de mão de- obra ou serviço firmados pela Prefeitura Municipal de Araraquara, deverão ser adotados modelos de jornada de trabalho alternativos à escala 6x1, com jornadas de até 40 horas semanais. Importante salientar que é expressamente proibida a diminuição de salário dos trabalhadores. Essa iniciativa, com isso, é amparada na responsabilidade social que pretende aumentar a qualidade de vida dos trabalhadores bem como melhorar o ambiente de trabalho.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, $DATAATUALEXTENSO$.

$AUTORIA$